

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA - MG

SUMÁRIO

<u>Título I - Da câmara Municipal de Paiva</u>	2
<u>Capítulo I - Da Composição e Sede</u>	2
<u>Capítulo II - Da Instalação do Legislativo</u>	2
<u>Capítulo III – Da Eleição da Mesa</u>	3
<u>Capítulo IV – Do Funcionamento da Câmara</u>	4
<u>Capítulo V – Das Atribuições da Câmara Municipal</u>	7
<u>Capítulo VI – Das Atribuições dos Membros da Mesa</u>	8
<u>Título II - Dos Direitos e Deveres dos Vereadores</u>	10
<u>Capítulo I – Dos Impedimentos e da Perda do Mandato</u>	10
<u>Capítulo II – Da Convocação de Suplentes</u>	11
<u>Capítulo III – Da Suspensão do Exercício do Mandato</u>	11
<u>Capítulo IV – Da Licença</u>	12
<u>Título III - Do Processo Legislativo</u>	12
<u>Capítulo I – Das Comissões</u>	12
<u>Capítulo II – Da Ordem dos Trabalhos</u>	14
<u>Capítulo III – Dos Projetos</u>	15
<u>Capítulo IV – Do Veto</u>	17
<u>Capítulo V- Da Maioria para Votação</u>	17
<u>Capítulo VI – Dos Requerimentos</u>	18
<u>Capítulo VII- Do Uso da Palavra</u>	21
<u>Capítulo VIII – Dos Apartes</u>	22
<u>Capítulo IX- Da Questão de Ordem</u>	22
<u>Capítulo X – Da Discussão</u>	23
<u>Capítulo XI – Das Emendas e Substitutivos</u>	24
<u>Capítulo XII – Da Votação</u>	24
<u>Capítulo XIII – Da Explicação Pessoal</u>	26
<u>Título IV - Disposições Finais</u>	26

RESOLUÇÃO nº06/2.006

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paiva e dá outras providências”.

Título I

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA

Capítulo I

COMPOSIÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Governo do Município, em sua junção deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos entre cidadãos brasileiros maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede própria, onde se desenvolverão os seus trabalhos.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou de grave ocorrência que impossibilite o funcionamento normal da Câmara ou a realização de eventos especiais em seu edifício próprio, poderá ela deliberar em outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta dos Vereadores e aprovação de dois terços de seus membros.

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 3º - A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa verificar-se-ão em reunião preparatória, sob a direção da Mesa que dirigiu o

Legislativo na última sessão da legislatura anterior ou, se ausentes todos os membros, sob a presidência do Vereador mais idoso.

§ 1º - Presente a maioria dos Vereadores, o Presidente da Mesa verificará a autenticidade dos diplomas apresentados.

§ 2º - O Vereador mais votado, a convite do Presidente da Mesa, proferirá o seguinte juramento, declarando: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município”. Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: “Assim o prometo”.

Art. 4º - Os Vereadores empossados apresentarão a declaração de seus bens, a qual será registrada em livro próprio, e assinarão termos de posse individuais.

Art. 5º - O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias do primeiro período da sessão legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

Art. 6º - A Presidência da Câmara conhecerá da renúncia de mandato, convocando o respectivo suplente para preencher a vaga e comunicando o fato à Justiça Eleitoral.

Capítulo III DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 7º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas próprias constantes deste Capítulo.

Art. 8º - A Mesa compõe-se dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 9º - Para a eleição da Mesa serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I. Registro em três cédulas, nominais, uma para cada um dos cargos da Mesa Diretora, dos nomes de todos os Vereadores, e, em seguida aos mesmos quadrculos para o sinal do voto.
 - II. invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item anterior;
-

- III. comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa, em primeiro escrutínio;
- IV. realização do segundo escrutínio, se não atendido o quorum exigido no inciso anterior, decidindo-se então a eleição por maioria e simples e ocorrendo empate a favor do candidato mais idoso.
- V. os eleitos serão proclamados pelo Presidente;
- VI. a posse dos eleitos é automática em 1º de janeiro e será oficializada em sessão solene em data a ser designada pelo Presidente empossado.

Art. 10 – O mandato dos membros da Mesa Diretora, que termina com a posse dos sucessores, é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma ou na seguinte legislatura.

Parágrafo único – O mandato de uma Mesa Diretora, até que constituída e empossada a nova, cuja eleição preside em reunião especialmente convocada para este fim durante o segundo período da segunda sessão legislativa anual em cada biênio da legislatura.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 11 - A Câmara reunir-se-á na sede do Município, ordinariamente, em dois períodos durante o ano legislativo, ou seja, durante cada Sessão Legislativa Anual.

§ 1º - São os seguintes os períodos de reuniões ordinárias:

1º período - fevereiro a junho;

2º período - agosto a dezembro.

§ 2º - Não haverá o recesso de janeiro no primeiro ano de cada legislatura.

§ 3º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão na segunda e na quarta sextas-feiras dos meses definidos no parágrafo primeiro deste artigo, às 16:30 horas.

§ 4º - Não havendo “quorum” para abertura da reunião no horário regimental, o Presidente deverá tolerar o atraso de até 15 (quinze) minutos, durante os quais serão lidas as correspondências e a ata da sessão anterior, que será aprovada com qualquer número de Vereadores presentes.

§ 5º - A presença do Vereador só será computada para fins de remuneração se o mesmo participar das votações da matéria em pauta ou na ordem do dia em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos projetos, requerimentos, indicações e moções, cujo número será somado para apuração do percentual:

§ 6º - No início da Legislatura, o primeiro período compreenderá, além da reunião preparatória, a formação, dentro de 10 (dez) dias, das Comissões Permanentes.

§ 7º - Considerar-se-á em recesso a Câmara Municipal nos meses de julho e janeiro.

§ 8º - Em caso de urgência e de interesse público, poderá haver sessões extraordinárias no período de recesso.

Art. 12 - As reuniões da Câmara são:

- I. Ordinárias, as realizadas nos dias e horário regimentais;
- II. Extraordinárias, as realizadas em dias e horários diversos dos pré-fixados para as ordinárias;
- III. Especiais, as realizadas para comemorações ou homenagens;
- IV. Secretas, para assuntos sigilosos.

§ 1º - As reuniões terão duração máxima de 4 (quatro) horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

§ 2º - As reuniões secretas terão ata de seus trabalhos lançada em livro especial, a ser mantido sob guarda e responsabilidade da Presidência, e dela não serão fornecidas cópias, a não ser por requisição judicial.

§ 3º - Constitui falta de decoro a divulgação das matérias tratadas e decisões tomadas nas reuniões secretas.

Art. 13 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara somente se instalarão com a presença da maioria dos Vereadores, observado o horário regimental, com a tolerância determinada.

Art. 14 - A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente, quando para este fim convocada, mediante prévia declaração de motivo:

- I. pelo seu Presidente;
 - II. por solicitação do Prefeito Municipal;
 - III. por iniciativa de 1/3 (um terço) dos Vereadores.
-

§ 1º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, observadas as seguintes exigências:

- a) comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada;
- b) edital afixado no edifício da Câmara.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da convocação, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias corridos, no horário regimental das reuniões ordinárias.

§ 3º - No período das reuniões extraordinárias, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual for convocada.

Art. 15 - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 16 - Cada bancada partidária terá um Líder.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documentos subscritos pelos membros das representações partidárias e dirigidos à Mesa, nos 10 (dez) dias que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo de cada biênio, coincidindo com a eleição da Mesa.

§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos representantes nas Comissões, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação, sem especificar Comissões, cabendo ao Presidente constituí-las com os nomes indicados, respeitadas as representações partidárias.

Art. 17 - Além de promover a discussão das matérias submetidas à deliberação da Câmara e indicar os representantes partidários nas Comissões da Câmara, os Líderes terão direito a solicitar a substituição destes.

Parágrafo único - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vereador mais votado da bancada.

Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 18 - Cabe à Câmara dos Vereadores, com a sanção do Prefeito ou sem ela, quando for o caso, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, notadamente sobre:

- I. tributos de sua competência (impostos, taxas e contribuições de melhoria);
- II. concessão de isenções ou outros benefícios fiscais, moratória e remissão de dividas fiscais;
- III. aplicação de suas rendas;
- IV. orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;
- V. operações de crédito;
- VI. suplementação da legislação federal e da estadual, no que couber;
- VII. criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- VIII. planos e programas de desenvolvimento integrado;
- IX. concessão de subvenções e auxílios;
- X. criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;
- XI. regime jurídico dos servidores municipais;
- XII. planos e programas de desenvolvimento do Município;
- XIII. concessão para exploração de serviços públicos;
- XIV. alienação, cessão, arrendamento ou doação de bens;
- XV. policia administrativa;
- XVI. transferência temporária ou definitiva da sede do Município;
- XVII. ordenamento, parcelamento e ocupação do solo urbano;
- XVIII. proteção do patrimônio histórico-cultural do Município, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- XIX. denominação e alteração de prédios, vias e logradouros públicos.

Art. 19 - É da competência exclusiva da Câmara dos Vereadores, entre outras:

- I. fixar e atualizar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos próprios Vereadores:
-

a) a fixação dos subsídios dos agentes políticos ocorrerá no segundo período da terceira sessão legislativa anual.

- II. autorizar o Chefe do Executivo local a se ausentar do Município, na forma da lei;
- III. julgar as contas anuais do Município;
- IV. dispor sobre sua organização interna, inclusive em matéria financeira e orçamentária;
- V. sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VI. dispor sobre transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções dos seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VII. estabelecer e mudar temporariamente a sua sede ou local de reuniões;
- VIII. decidir a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IX. conceder licenças ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 20 - O Presidente da Câmara exercerá as seguintes atribuições:

- I. representar a Câmara em juízo ou fora dele;
 - II. interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
 - III. promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara;
 - IV. designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões;
 - V. impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, à Lei Orgânica Municipal e a este Regimento, ressalvado para o autor o recurso ao Plenário;
 - VI. decidir as questões de ordem;
 - VII. dar posse aos Vereadores e convocar suplentes;
-

- VIII. comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente e faltarem 15 (quinze) meses ou mais para o término do mandato;
- IX. promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;
- X. ordenar as despesas de administração da Câmara;
- XI. requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara;
- XII. nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da lei, ouvida a Mesa;
- XIII. manter a ordem no recinto da Câmara, podendo para tanto, quando necessário, solicitar o auxílio policial;
- XIV. promulgar proposições não sancionadas no prazo legal pelo Executivo.

Art. 21 - Não se achando o Presidente no recinto à hora, regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais aquele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere este artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições do titular do cargo.

Art. 22 - São atribuições do Secretário, além de outras:

- I. verificar e declarar a presença dos Vereadores, em livro próprio, ou fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;
- II. proceder à leitura da Ata e do Expediente;
- III. assinar, depois do Presidente, proposições de leis, resoluções e decretos legislativos e, antes daquele, as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo de todos eles, sob pena de responsabilidade;
- IV. superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas;
- V. tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- VI. fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, os requerimentos e os pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;
- VII. abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;
- VIII. abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

Parágrafo único - O Secretário substitui o Presidente na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

Título II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Capítulo I

DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 23 - Os Vereadores não poderão, na forma da Lei Orgânica Municipal:

- I. desde a expedição do diploma:
 - a. firmar e manter contrato com empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b. aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior e na administração pública do Município.
- II. desde a posse:
 - a. ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresas que gozem de favor do Município ou que com este mantenham contrato de qualquer natureza, salvo quando obedecidas cláusulas uniformes;
 - b. patrocinar causa em que seja interessada a empresa a que se refere a alínea “a” do inciso 1;
 - c. ocupar cargo público municipal de que seja demissível “ad nutum”, salvo o de Secretário do Município, caso em que fará opção pela percepção de um ou outro subsídio;
 - d. exercer mandato eletivo.

Art. 24 - Perderá o mandato, nos termos do Decreto-lei 201/67 o Vereador:

- I. que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
 - II. cujo procedimento for declarado atentatório das instituições vigentes;
 - III. que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) não consecutivas ou a 5 (cinco) extraordinárias, salvo impedimento por enfermidade ou licença;
 - IV. que for privado do exercício dos direitos políticos;
 - V. que praticar os atos de infidelidade partidária previstos em lei federal;
-

- VI. que fixar residência definitiva fora do Município, sem neste manter e desempenhar atividades profissionais;
- VII. que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- VIII. que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e III deste artigo, a perda do mandato será decretada pela maioria de dois terços da Câmara Municipal e, no caso do inciso II, pela votação de dois terços de seus membros, mediante provocação de sua Mesa, de qualquer Vereador, partido político ou eleitor do Município.

§ 2º - Nos casos dos incisos IV e V, a perda será automática e declarada pela Mesa da Câmara.

§ 3º - Nos casos dos incisos VI, VII e VIII, a perda de mandato dependerá de julgamento pela Câmara Municipal, na forma do Decreto-lei 201/67.

Capítulo II DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 25 - Nos casos de vaga, impedimento ou licença de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente da Câmara fará a convocação do suplente.

Parágrafo único - O suplente convocado deverá tomar posse perante o Presidente no prazo de 3 (três) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, caso em que se prorrogará o prazo.

Capítulo III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 26 - Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

- I. por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;
 - II. pela suspensão dos direitos políticos;
 - III. pela decretação judicial da prisão preventiva;
-

- IV. pela prisão em flagrante delito;
- V. pela imposição da prisão administrativa;

Capítulo IV DA LICENÇA

Art. 27 - O Vereador poderá requerer licença nos seguintes casos:

- I. por motivo de doença, instruído o pedido com laudo médico;
- II. para desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural;
- III. para tratar de interesses particulares, caso em que se suspende a remuneração;
- IV. para exercer a função de Secretário do Município.

§ 1º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, “ad referendum” do Plenário.

§ 2º - É lícito ao Vereador desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida.

§ 3º - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador temporariamente privado de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Título III DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo I DAS COMISSÕES

Art. 28 - As comissões da Câmara são:

- I. permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
 - II. especiais, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dele, se atingido o fim para o qual foram criadas.
-

Art. 29 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes partidários, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos quando o Presidente constituí-las através de Portaria.

§ 1º - Haverá apenas um suplente para todas as Comissões Permanentes.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo das Comissões em suas faltas e impedimentos

Art. 30 - As Comissões da Câmara, permanentes ou especiais, têm 3 (três) membros.

Art. 31 - Durante a Sessão Legislativa (ano legislativo), funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I. de Constituição, Justiça e Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, pela qual passarão todos os projetos;
- II. de Obras e Serviços Públicos Municipais e Desenvolvimento Econômico;
- III. de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Saúde e Meio Ambiente.

Art. 32 - A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á pelo Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da instalação da Sessão Legislativa, mediante indicação dos Líderes partidários.

Parágrafo único - Não havendo indicação no prazo a que se refere este artigo, o Presidente da Câmara nomeará os membros das Comissões Permanentes a título precário.

Art. 33 - Ao Vereador será permitido participar como membro efetivo de mais de uma Comissão Permanente.

Art. 34 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 35 - As Comissões Especiais serão constituídas com finalidade específica e duração pré-determinada.

Art. 36 - As Comissões Permanentes e Especiais terão Presidente e Vice-Presidente escolhidos pelos seus membros.

Parágrafo único - Compete à Comissão comunicar à Mesa, 'dentro do prazo de 3 (três) dias de sua constituição, à escolha do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 37 - As Comissões Permanentes têm prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dos projetos, para apresentação de pareceres.

§ 1º - Não sendo apresentado o parecer dentro do prazo previsto neste artigo, o projeto será incluído na pauta para discussão e votação, ficando dispensado o parecer.

§ 2º - O pedido de informações sobre a matéria interrompe o prazo de que trata o “caput” deste artigo, até que seja efetivamente atendido.

Capítulo II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 38 - Verificada a existência de “quorum” e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I. Expediente:

- a. leitura, discussão e aprovação da ata da reunião antecedente;
- b. leitura e despacho da correspondência;
- c. apresentação de requerimentos, indicações, moções e projetos;
- d. leitura de pareceres das Comissões.

II. Ordem do Dia:

- a. discussão e votação dos projetos em pauta.

III. Fase Final:

- a. declaração da Ordem do Dia da reunião seguinte;
- b. explicações pessoais.

Art. 39 - A presença dos Vereadores é registrada, no início da reunião, em livro próprio.

Art. 40 - As atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara em cada reunião e serão sempre assinadas pelo Presidente, Secretário e Vereadores presentes, logo depois de aprovadas.

§ 1º - Se algum Vereador notar inexatidão ou omissão, o Secretário dará as informações solicitadas, fazendo-se a necessária retificação da ata, desde que procedente a reclamação, reconhecida pela maioria simples.

§ 2º - É permitido ao Vereador, ouvido o Plenário por maioria absoluta, fazer incluir, em ata, fato ou pronunciamento, no todo ou em parte, ocorrido durante a reunião.

Art. 41 - Na última reunião de cada ano legislativo e naquelas em que se decidir julgamento de contas, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata final para ser discutida na mesma reunião.

Art. 42 - Quaisquer proposições projetos, indicações, requerimentos ou moções somente serão deliberados se entregues com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião.

Capítulo III DOS PROJETOS

Art. 43 - A elaboração legislativa compreende a apresentação, discussão e votação de:

- I. projetos de emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II. projetos de leis complementares;
- III. projetos de leis ordinárias;
- IV. projetos de resoluções e projetos de decretos legislativos;
- V. indicações, requerimentos, moções e representações.

Art. 44 - A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, aos Vereadores, a qualquer das Comissões da Câmara e à iniciativa popular.

Parágrafo único - O projeto de iniciativa popular deve estar subscrito por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos eleitores cadastrados no Município.

Art. 45 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

- I. disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II. criem empregos, cargos e funções públicas;
- III. aumentem os vencimentos ou a despesa pública;
- IV. tratem de alienação, permuta ou empréstimo de bens do Município.

Art. 46 - Os projetos de lei do Prefeito serão apreciados dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento na Câmara, caso demandem essa tramitação.

§ 1º - A solicitação do prazo estipulado neste artigo poderá ser manifestada depois da remessa do projeto de lei e em qualquer fase do seu andamento.

§ 2º - O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 47 - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

- I. nos projetos de competência exclusiva do Prefeito;
- II. nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 48 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo ano legislativo ou dentro da legislatura, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 49 - Concluída a votação do projeto de lei, o Presidente fará a remessa da proposição de lei aprovada ao Prefeito que, concordando com ela, a sancionará.

Art. 50 - As resoluções os decretos legislativos serão expedidos pela Mesa da Câmara, após a aprovação dos respectivos projetos, para dispor sobre as seguintes matérias:

- I. aprovar o Regimento Interno;
 - II. organizar os serviços administrativos internos;
 - III. propor atribuições dos cargos e dos serviços administrativos internos;
 - IV. conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
 - V. autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;
 - VI. julgar as contas do Prefeito;
 - VII. decretar a perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável;
 - VIII. tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;
 - IX. estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
 - X. criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
 - XI. conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;
-

XII. aprovar pedido de intervenção do Estado no Município.

Capítulo IV

DO VETO

Art. 51 - Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público local, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados daquele em que o receber, e comunicará, ao Presidente da Câmara, as razões do veto.

§ 1º - Decorridos os 15 (quinze) dias a que se refere este artigo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 2º - Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para dele tomar conhecimento, considerando-se rejeitado o veto se, em votação secreta, obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Nos casos dos parágrafos 1º e 2º, se a lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara, em igual prazo, a promulgará, ordenando sua publicação, e, não o fazendo este, caberão ao Vice-Presidente as providências.

Capítulo V

DA MAIORIA PARA VOTAÇÃO

Art. 52 - As deliberações da Câmara observarão a seguinte maioria qualificada, de acordo com a matéria:

- I. Votação de dois terços de seus membros para os projetos que tiverem por objeto:
 - a. conceder isenção fiscal;
 - b. conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público;
 - c. perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte ou de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;
-

- d. aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependentes de autorização do Senado Federal;
 - e. rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito;
 - f. modificar a denominação de logradouros públicos já denominados há mais de dez anos;
 - g. conceder título de cidadão honorário;
 - h. cassar o mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infrações político-administrativas;
 - i. designar outro local para reunião da Câmara, em eventualidades ou em caráter definitivo.
- II. A votação da maioria absoluta dos membros da Câmara será sempre exigida para:
- a. convite ao Prefeito e convocação de Servidores do Município para comparecimento à Câmara;
 - b. eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;
 - c. fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;
 - d. renovação, na mesma sessão legislativa anual ou dentro da legislatura, de projeto de lei rejeitado;
 - e. leis complementares;
 - f. inclusão de projeto na ordem do dia, por requerimento de Vereador, seja este autor ou não daquele.

Capítulo VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 53 - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões sobre assuntos e medidas de interesse público, formulando requerimentos, por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar.

Art. 54 - Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de duas espécies:

- I. sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;
- II. sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 55 - Compete ao Presidente decidir sobre requerimento que solicite:

- I. a palavra ou desistência dela;
 - II. permissão para falar sentado;
 - III. a posse de Vereador;
 - IV. a retificação da ata;
 - V. a leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
 - VI. a inserção de declaração de voto em ata;
 - VII. a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
 - VIII. a verificação de votação;
 - IX. a inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulação desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido a parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
 - X. a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor;
 - XI. a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
 - XII. a discussão por partes;
 - XIII. a votação por partes ou no todo;
 - XIV. a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;
 - XV. a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
 - XVI. a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição apresentada pelo requerente;
 - XVII. a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
 - XVIII. a destinação de parte da reunião para homenagem especial;
 - XIX. a designação de substituto para membro de Comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;
 - XX. a constituição de Comissão de Inquérito, proposta por 1/3 (um terço) dos Vereadores;
 - XXI. a convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito;
 - XXII. desarquivamento de proposição, nos termos deste Regimento.
-

Parágrafo único - Os requerimentos constantes dos itens I a VIII podem ser feitos oralmente, enquanto os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

Art. 56 - Compete ao Plenário decidir sobre requerimento que solicite:

- I. a manifestação de pesar, congratulação ou repúdio;
 - II. o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
 - III. a prorrogação do horário da reunião;
 - IV. a alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no artigo 38;
 - V. a retirada, pelo Vereador autor, de proposição com parecer favorável;
 - VI. a audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissões para opinarem sobre determinada matéria;
 - VII. o adiamento de discussão;
 - VIII. o encerramento de discussão;
 - IX. a preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra;
 - X. a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;
 - XI. a votação por determinado processo;
 - XII. o adiamento de votação;
 - XIII. a inclusão, na Ordem do Dia, de projeto, para discussão imediata;
 - XIV. a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
 - XV. providências junto a órgãos da Administração Pública;
 - XVI. informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;
 - XVII. a constituição de Comissão Especial;
 - XVIII. o comparecimento à Câmara, por convite ou convocação, do Prefeito, de Secretário Municipal ou outro servidor;
 - XIX. a deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso de discussão e votação;
 - XX. a convocação de reunião ou sessão extraordinária, solene ou secreta;
 - XXI. o sobrestamento de matéria para mais estudos ou juntada de informações, por período não superior a 7 (sete) dias corridos;
 - XXII. a ressalva em ata.
-

Parágrafo único - O requerimento constante do item XVIII e o de convocação de reunião secreta, que integra o item XX, só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57 - Os requerimentos independem de parecer de Comissão, salvo no caso do item IX do artigo 55 deste Regimento.

Art. 58 - Os requerimentos que dependem de deliberação do Plenário estão sujeitos a uma só discussão e votação.

Parágrafo único - Os requerimentos aprovados serão encaminhados a quem de direito, mediante anexação em ofício da Câmara.

Capítulo VII DO USO DA PALAVRA

Art. 59 - O Vereador tem direito à palavra:

- I. para apresentar requerimentos, indicações, moções, projetos e pareceres;
- II. na discussão de requerimentos, projetos, indicações, moções, emendas e substitutivos;
- III. pela ordem;
- IV. para encaminhar votação;
- V. na fase de Explicação Pessoal;
- VI. para solicitar aparte;
- VII. para declaração de voto.

Art. 60 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo único - O autor de qualquer projeto ou requerimento e o relator de parecer têm preferência para uso da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 61 - O Vereador que solicitar a palavra na discussão de projetos ou outras proposições ou na fase de Explicação Pessoal não pode:

- I. desviar-se da matéria em debate;
 - II. usar de linguagem imprópria;
 - III. ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
 - IV. deixar de atender as advertências do Presidente. -
-

Art. 62 - Em cada situação, o Vereador tem direito de usar da palavra por uma vez, durante o prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

**Capítulo VIII
DOS APARTES**

Art. 63 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

- I. quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II. quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- III. paralelo ao discurso do orador;
- IV. quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando na fase de Explicação Pessoal ou em declaração de voto.

**Capítulo IX
DA QUESTAO DE ORDEM**

Art. 64 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 65 - Não se pode interromper o orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo com consentimento deste.

Art. 66 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

- I. para lembrar melhor método de trabalho;
 - II. para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
 - III. para reclamar contra infração do Regimento;
 - IV. para solicitar votação por partes;
-

V. para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 67 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas em definitivo pelo Presidente.

Art. 68 - As questões de ordem são consideradas como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento, mediante Resolução.

Capítulo X DA DISCUSSAO

Art. 69 - Discussão é a fase por que passa o projeto ou o requerimento, quando em debate no Plenário.

Art. 70 - Serão objeto de discussão as matérias constantes da ordem do dia, declarada pelo Presidente, e as que forem incluídas por deliberação do Plenário.

Art. 71 - Ao iniciar a primeira discussão, o Secretário fará a leitura da matéria que será submetida ao Plenário.

Art. 72 - A pauta dos trabalhos, organizada pelo Presidente para compor a ordem do dia e publicada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, só pode ser alterada mediante reQuerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 73 - Passam por duas discussões os projetos de lei e, por urna, os de resolução e decretos legislativos.

Art. 74 - Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário passam por apenas uma discussão.

Art. 75 - Haverá interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre uma e outra discussão e votação de um mesmo projeto, dispensável se requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 76 - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor, antes de ser iniciada a primeira discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 77 - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres.

Art. 78 - O Vereador pode solicitar “vista” de projeto pelo prazo máximo de 3 (três) dias, devendo o pedido ser submetido à deliberação do Plenário.

Capítulo XI

DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 79 - Antes de encerrada a primeira discussão que verse sobre projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas, sem discussão, emendas e substitutivos que tenham relação com a matéria do projeto, ressalvado o disposto no artigo 47 deste Regimento.

Art. 80 - Antes da primeira discussão, o projeto que tenha recebido proposta de emendas e/ou substitutivos deve retornar às Comissões para novos pareceres.

Art. 81 - Não poderão ser apresentados substitutivos e/ou emendas após encerrada a primeira discussão, exceto aqueles de ordem técnica ou formal.

Capítulo XII

DA VOTAÇÃO

Art. 82 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 83 - A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão seguir-se-á a votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

- I. por falta de “quorum”;
-

- II. pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação;
- III. pela apresentação de emendas na primeira discussão.

Art. 84 - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em ata o nome dos presentes.

Art. 85 - Três são os processos de votação:

- I. simbólico;
- II. nominal;
- III. escrutínio secreto.

Parágrafo único - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria e a se levantarem os que a ela sejam contrários.

Art. 87 - A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos demais casos definidos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, anotando o nome dos que votarem “sim” e o dos que votarem “não” quanto à matéria em exame.

Art. 88 - O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas e nominais em caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

Art. 89 - A votação por escrutínio secreto processa-se:

- I. nas eleições;
- II. nos casos do artigo 52, inciso I, alíneas “e”, “g” e “h”;
- III. a requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara.

Parágrafo único - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

- I. presença da maioria necessária dos membros da Câmara;
 - II. cédulas impressas ou datilografadas;
 - III. designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
 - IV. chamada dos Vereadores para votação;
 - V. colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
 - VI. repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira,
-

- VII. abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;
- VIII. apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- IX. invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;
- X. proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação;
- XI. participação do Presidente na votação.

Art. 90 - As proposições acessórias, compreendendo, inclusive, requerimentos e emendas incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 91 - Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado, e ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 92 - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 93 - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

Capítulo XIII DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 94 - O Vereador pode usar da palavra em Explicação Pessoal pelo tempo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, observado o disposto no artigo 61.

Título IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 - O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo único - O convite ao Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, não torna obrigatório o seu comparecimento.

Art. 96 - O Secretário Municipal ou Servidor pode ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado.

§ 1º - A falta de comparecimento do Secretário ou Servidor, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - O Secretário Municipal, a seu pedido, pode comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões para expor assunto e discutir projeto de lei relacionado com sua área de atuação, cabendo ao Presidente da Comissão aceitar ou não o comparecimento e, em o aceitando, designar-lhe dia e hora.

Art. 97 - A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado ou da União, é assinada por seu Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 98 - As ordens do Presidente relativas ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas através de Portarias e Ordens de Serviço escritas, publicadas e registradas,

Art. 99 - O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de resolução aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 100 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que observará, no que for aplicável, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao processo legislativo municipal.

Art. 101 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de promulgação da Resolução que o aprovou, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paiva, em 13 de Outubro de 2.006.

Vereador Julio César Magalhães de Faria

Presidente da Câmara

Vereadora Maria Salete de Sá Gabriel Fernandes

Secretária da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA - MG

RESOLUÇÃO Nº 06/2006

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAIVA - MG**

OUTUBRO DE 2006
